



**Aquisição de Ares-Condicionados para todas as salas de aula da Rede Estadual de Educação.** Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e, nos termos do art. 165, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informações acerca de apresentação de recurso e demais trâmites da contratação encontram-se disponíveis nos sites: [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br). Maiores informações pelo telefone: (62) 3220-9570 e/ou e-mail: [licitacao@seduc.go.gov.br](mailto:licitacao@seduc.go.gov.br).

**Profº. Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira**

Secretaria de Estado da Educação

Protocolo 535304

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTRARIA N° 78, DE 06 DE MAIO DE 2025

Designa Fiscal de Autorização de Uso

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o comando do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202417576000468, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO, portador do CPF n. XXX.054.081-XX, para atuar como Fiscal da Autorização de Uso n. 18/2025, cujo objeto é o uso de toda a área do Estacionamento do Estádio Serra Dourada para realização do evento "SHOW HENRIQUE E JULIANO EM CASA", no período compreendido entre os dias 31/03 e 13/05/2025, em caráter transitório e precário.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido ajuste de autorização de uso;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art. 3º Estabelecer, ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva, relatório sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do ajuste;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Fiscal julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/03/2025.

**RUDSON ROSA GUERRA**

Protocolo 535125

PORTRARIA N° 61, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera a composição do Escritório de Compliance

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de Compliance Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

Resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com os seguintes servidores:

1. Coordenadora: Zayne Alves da Silva Pereira, CPF \*\*\*.272.501-\*\*;

2. Eixo Gestão de Riscos: Bruna Emilly da Silva Brandão, CPF \*\*\*.378.051-\*\* e Eleneide Maria de Sousa Lima, CPF \*\*\*.227.701-\*\*;

3. Eixo Ética: Andréa Parrode da Rocha Lima Dantas, CPF \*\*\*.864.831-\*\*;

4. Eixo Transparência: Luiz Gustavo de Araújo Ferreira, CPF \*\*\*.913.531-\*\*;

5. Eixo Responsabilização: Geovana dos Reis Nunes, CPF \*\*\*.549.541-\*\*.

Parágrafo Primeiro - O Escritório de Compliance da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer será coordenado pela servidora Zayne Alves da Silva Pereira, CPF \*\*\*.272.501-\*\*, ocupante do cargo de Líder de Área, e, na sua ausência, pela servidora Eleneide Maria de Sousa Lima, CPF \*\*\*.227.701-\*\*, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico.

Art. 2º Compete ao Escritório de Compliance:

I - Orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II - Coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III - Coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - Monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V - Atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;

VI - Comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII - Auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII - Providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX - Atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X - Promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI - Auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII - Estimular a capacitação continua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII - Coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIV - Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I - Ética, II - Transparência e III - Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente;

XV - Incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º O Escritório de Compliance se reunirá regularmente (com periodicidade a ser definida pela pasta, como quinzenal ou mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUDSON ROSA GUERRA**

Protocolo 535128

#### EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N° 18/2025.

Processo: 202417576000468

Autorizante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15.

Autorizatária: Up Music Produções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.001.098/0001-62.

Objeto: Uso específico e transitório, a título precário, de toda a área do Estacionamento do Estádio Serra Dourada, para realização do evento "SHOW HENRIQUE E JULIANO EM CASA".

Vigência: 31/03 a 13/05/2025.

**RUDSON ROSA GUERRA**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 535124

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Concorrência 177/2024 (SISLOG 110871), Ampla Participação, cujo objeto é: Obras e serviços técnicos de engenharia para a Conclusão da Academia de Treinamento Físico do Batalhão de Polícia Militar de Choque, no município de Goiânia- GO. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br) até o dia 12/06/2025 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br).

Diógenes Pereira de Sousa - Agente de Contratação

Protocolo 535241

**Comando Geral Da Policia Militar – CGPM**

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA N° 20.164, DE 05 DE maio DE 2025 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400002157805, e Considerando o parágrafo único do artigo 14, da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências; Considerando a Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade aos militares do Estado de Goiás; Considerando o requerimento de promoção do 1º Sargento PM \*7.22\* JOSÉ CARLOS SOARES DA CUNHA, por ter implementado os requisitos para a transferência

a pedido para a inatividade, conforme disposto no artigo 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024; Considerando a Declaração 1.131, de 26 de dezembro de 2024 (68847941), expedida pelo Presídio Militar do Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás; Considerando o Laudo Médico Pericial nº 19.447, Ata nº 3, de 6 de janeiro de 2025 (69033819), expedida pela Junta Central de Saúde da Polícia Militar; e Considerando o Despacho nº 250, de 13 de fevereiro de 2025 (70549377), da Procuradoria-Geral do Estado, aprovou o Parecer Jurídico nº 14, de 30 de janeiro de 2025, ratificando o entendimento que "o conceito legal de agregação coaduna-se com a situação funcional do militar promovido na forma da Lei estadual nº 23.118, de 2024, consoante estabelece o seu art. 3º"; Considerando o Parecer nº 683, de 16 de abril de 2025 (72033155), da Gerência de Análise de Inatividade da Goiás Previdência (GOIASPREV); e Considerando a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás (SPSM/GO), resolve: Art. 1º Promover o 1º Sargento PM \*7.22\* JOSÉ CARLOS SOARES DA CUNHA, CPF nº \*\*\*.230.381-\*\*, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, à graduação de Subtenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024. Art. 2º Agregar o 1º Sargento PM \*7.22\* JOSÉ CARLOS SOARES DA CUNHA, CPF nº \*\*\*.230.381-\*\*. Art. 3º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da referida promoção. Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada. Art. 4º Determinar à Base Administrativa da Polícia Militar que realize a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) e, proceda à devida atualização na ficha funcional do policial militar. Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando de Gestão de Finanças (CGF) para: I - consecução dos efeitos financeiros por meio da Chefia de Execução Orçamentária e Financeira; e II - para a produção dos efeitos inerentes ao art. 3º da Lei nº 23.118, de 2024, através da Seção de Administração de Pessoal. Art. 6º Determinar ao Comandante do 28º Batalhão de Polícia Militar (28º BPM), que acompanhe os trâmites subsequentes com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 534955

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA N° 20.176, DE 06 DE maio DE 2025 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202500003004633, e Considerando a Decisão Judicial contida no Processo SEI nº 202500003004633, (71885726); Considerando o o Acórdão, contido na Decisão Judicial no autos do Processo nº 5120703-50.2024.8.09.0051, (71885769), da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Comarca de Goiânia; Considerando a Certidão informando que o Acórdão/ Decisão transitou em julgado em: 28/02/2025. (71885811), da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Comarca de Goiânia; Considerando a orientação jurídica contida no Despacho nº 388, de 23 de abril de 2025, da Procuradoria-Geral do Estado, sobre o cumprimento de Decisão Judicial, (73558099); e Considerando o Requerimento Administrativo de Transferência para a Reserva Remunerada nº 2/2021, da 43ª Companhia Independente de Polícia Militar (43ª CIPM), contido no processo de inativação SEI nº 202100002104900 (73270831 e SEI 73271493), resolve: Art. 1º Promover o Subtenente QPPM \*9.12\* ANTONIO DORACI ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.399.301-\*\*, ao posto de 2º Tenente QOA, no momento em que foi transferido para a reserva remunerada, qual seja, a contar de 28 de abril de 2023. Art. 2º Determinar à Base Administrativa que realize a publicação das portarias de promoção